

Lei 159/58

S. de a propria faixa de terra

A Câmara Municipal de Langa se obriga, promulga e decreta a seguinte Lei:  
Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente, em favor da terra da Vila de São João, ao lado do terreno do n.º 243 e bem de fronteira a faixa de terra situada da Vila de São João, medindo 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados.

Art. 2º) O terreno objeto do artigo 1º supra, considerado de utilidade pública, por ser necessário à abertura de uma estrada ligando esse, com o município do mesmo Município.

Art. 3º) Os despesas decorrentes da execução da presente Lei, suas cotas e emendas, serão encargadas no orçamento para 1958.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Langa de Pernambuco, 13 de maio 1958

Henry Rasmussen  
Prefeito

João Farias

João Pinheiro  
1º Secretário

Benedito Costa Avelar  
2º Secretário

Registada em livro próprio e publicada no Boletim Municipal, na data supra.

Alexandre Franco  
Diretor de Serviços

